

TC - 015.647/2001-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA

Responsáveis: José Juscelino dos Santos Resende, SC Lopes Serviços e Comércio e Construtora Tavares Cunha Ltda.

Procuradores: José Milton Carvalho Ferreira e Maria Goreti Martins Bringel Carvalho.

Proposta: Comunicação

DESPACHO DA UNIDADE

Considerando que, as Empresas SC Lopes Serviços e Comércio e Construtora Tavares Cunha Ltda. foram condenadas, em solidariedade, com José Juscelino dos Santos Resende, ex-prefeito municipal da cidade de Vitorino Freire/MA, conforme item 9.1.2 e 9.1.3 Acórdão nº 3176/2005 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório - peça 14, p. 40/41).

Considerando que, o responsável José Juscelino dos Santos Resende recorreu da decisão condenatória em Embargos de Declaração e Recurso de Reconsideração, tendo a Corte de Contas decidido pelo não conhecimento dos dois recursos, através do Acórdão n.º 1408/2006 – TCU – 1ª Câmara (peça 15, p. 48), e Acórdão n.º 3178/2006 – TCU – 1ª Câmara (peça 15, p. 50), respectivamente.

Considerando que, somente o responsável José Juscelino dos Santos Resende foi notificado das decisões dos recursos, e as empresas SC Lopes Serviços e Comércio e Construtora Tavares Cunha Ltda deixaram de ser comunicadas das referidas decisões, e que tal ausência contraria determinações expressas, contidas no art. 2º, inciso VII; art. 8º e art. 18, § 4º, da Resolução - TCU n.º 170/2004 c/c o a OS Segecex n.º 10/2005.

Determino a expedição dos competentes **Ofícios de Comunicação às responsáveis empresas SC Lopes Serviços e Comércio, e Construtora Tavares Cunha Ltda**, com o retorno, após as devidas comunicações, ao Núcleo de CBEx, para término de montagem e envio ao MP junto ao TCU, via Adgecex.

Cabe destacar que a empresa S C Lopes Serviços e Comércio e a empresa Construtora Tavares Cunha Ltda. foram notificadas do acórdão condenatório por meio de editais (Peça.15, p. 35/36), devendo, portanto, ser feita pesquisa de endereço e, caso não localizado novos endereços, deve ser utilizado o edital a ser publicado no DOU, previamente amparado por despacho circunstanciado.

Secex-MA, 12/8/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário